



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II** - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III** - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV** - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política; e
- V** - as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo Poder Público e pela comunidade na aplicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerão em espaço disponibilizado pelo Município, preferencialmente junto aos equipamentos ou estruturas públicas destinadas ao funcionamento dos Conselhos Municipais.

Art. 4º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com o determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja denunciado ao Ministério Público ou ao órgão competente;

II - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução, bem como articular-se com as instâncias estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como a legislação municipal pertinente;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais referentes aos direitos da pessoa idosa;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

XI - acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que os asseguram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - convocar e promover as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; e

XIV - realizar outras ações necessárias à proteção e à garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da Administração Pública Municipal, especialmente aos programas e serviços prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações que subsidiem as políticas públicas em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - pelo Poder Público Municipal, mediante indicação dos seguintes órgãos setoriais:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;

II - pela sociedade civil organizada, mediante indicação de entidades selecionadas por meio de assembleia eletiva:

- a)** 1 (um) representante de sindicatos, associações ou entidades representativas de aposentados e pensionistas;
- b)** 1 (um) representante de instituições, serviços, programas ou organizações que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- c)** 1 (um) representante de pessoas idosas, admitida a participação de representantes de famílias que tenham em sua composição pessoa idosa, preferencialmente usuários das políticas públicas destinadas à pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho representantes da sociedade civil exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo eletivo.

§ 4º Os titulares dos órgãos governamentais indicarão seus representantes, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação formal.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos por maioria absoluta de seus membros, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil no exercício desses cargos.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, na hipótese de ausência simultânea de ambos, a presidência dos trabalhos será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e especialistas de notória sabedoria na área da pessoa idosa.

Art. 9º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho perderão essa condição nas seguintes hipóteses:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II - irregularidade comprovada no seu funcionamento que torne incompatível a sua representação no Conselho; ou

III - aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente apurada.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário;

III - renunciar expressamente ao mandato;

IV - praticar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou

V - for condenado em sentença penal transitada em julgado.

Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, os membros do Conselho serão substituídos automaticamente por seus respectivos suplentes, os quais assumirão integralmente os direitos e deveres dos titulares.

Art. 14. Os órgãos e entidades representadas no Conselho serão notificados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada do seu representante.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão formalizadas por meio de Resoluções homologadas por seu Presidente e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 17. O quórum para instalação das reuniões do Conselho é de maioria absoluta de seus membros, e as matérias serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de prévia e ampla divulgação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado, prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 20. Os recursos financeiros necessários para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constarão do orçamento do Município, em dotação própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, o qual será publicado no órgão oficial do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização interna, o funcionamento das sessões e o detalhamento das atribuições dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativos à pessoa idosa, com vistas a assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a prover suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento das políticas públicas para a pessoa idosa no Município.

Art. 24. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** - dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da União, do Estado de Minas Gerais e do Município;
- II** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III** - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - recursos advindos de convênios, acordos ou termos de parceria;
- V** - produto das multas aplicadas por infração às normas de proteção à pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e
- VI** - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a aplicação de seus recursos observará o plano de ação e de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", devendo a movimentação financeira e os balancetes mensais ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo da publicação oficial.

§ 2º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de direito financeiro e contabilidade pública aplicáveis à administração pública municipal.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fixar as diretrizes, metas e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, bem como aprovar o plano anual de aplicação e as respectivas prestações de contas.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a administração executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular, na qualidade de ordenador de despesas:

- I** - gerir a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- II** - submeter periodicamente ao Conselho os relatórios de execução e demonstrativos contábeis;
- III** - empenhar, liquidar e ordenar os pagamentos das despesas autorizadas; e
- IV** - praticar os demais atos necessários à gestão administrativa e financeira do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão formalizadas por meio de Resoluções homologadas por seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste/MG, 02 de outubro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

A presente proposição decorre da necessidade de fortalecer e estruturar, no âmbito municipal, as ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, considerando as transformações demográficas e sociais que vêm ocorrendo em nosso país e que também se refletem na realidade dos municípios brasileiros.

O envelhecimento da população constitui uma realidade que exige do Poder Público a construção de políticas permanentes e articuladas. O aumento da expectativa de vida e a ampliação da população com 60 anos ou mais demandam do Município respostas que ultrapassem ações pontuais, contemplando saúde, assistência social, convivência comunitária, cultura, esporte, lazer, acessibilidade, mobilidade, segurança, participação social e garantia de direitos.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Município de São Sebastião do Oeste disponha de uma Política Municipal da Pessoa Idosa formalmente instituída, capaz de orientar a atuação do Poder Público e da sociedade na promoção de um envelhecimento digno, ativo, saudável e participativo.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI representa importante avanço na consolidação da participação social e do controle democrático das políticas públicas destinadas à população idosa. O Conselho será um espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, permitindo a participação direta das pessoas idosas, de suas famílias, de entidades e de organizações que atuam na defesa de seus direitos.

A composição proposta, de forma paritária entre Poder Público e sociedade civil, busca assegurar equilíbrio na representação e fortalecer o caráter democrático, participativo e intersetorial da política municipal.

Além disso, a composição governamental proposta contempla diferentes áreas da Administração Municipal, envolvendo Desenvolvimento Social, Saúde, Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, reconhecendo que o envelhecimento e a garantia dos direitos da pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

idosos não constituem responsabilidade exclusiva de uma única política pública, mas demandam atuação integrada de diferentes setores.

Outro importante instrumento previsto no Projeto de Lei é a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Fundo terá a finalidade de captar, receber, administrar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, constituindo instrumento essencial para dar sustentabilidade financeira à Política Municipal da Pessoa Idosa.

A criação do Fundo também permitirá ao Município ampliar suas possibilidades de financiamento da política pública, mediante o recebimento de recursos provenientes de diferentes fontes, inclusive doações de pessoas físicas e jurídicas, além de recursos públicos, convênios, acordos, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Nesse aspecto, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa apresenta importante potencial de captação de recursos junto à sociedade e à iniciativa privada, de maneira semelhante aos mecanismos existentes nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, permitindo que pessoas físicas e jurídicas possam contribuir diretamente para o financiamento de ações voltadas à população idosa.

A existência de um Fundo específico possibilita, ainda, maior organização e transparência na destinação dos recursos, uma vez que sua aplicação estará vinculada a planos, programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as normas legais e orçamentárias pertinentes.

Assim, a criação do CMDPI e do Fundo Municipal não representa apenas o atendimento a uma necessidade administrativa, mas a instituição de instrumentos permanentes de gestão, participação social, controle, planejamento e financiamento da política municipal da pessoa idosa.

A proposta também fortalece a capacidade do Município de São Sebastião do Oeste de desenvolver ações próprias e de estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições privadas e demais atores envolvidos na promoção dos direitos da pessoa idosa.

Importante destacar que a pessoa idosa deve ser reconhecida não apenas sob a perspectiva de suas necessidades de proteção, mas como sujeito de direitos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

autonomia, capacidade de participação e papel ativo na vida comunitária. Dessa forma, a política municipal deve promover condições para que o envelhecimento ocorra com dignidade, respeito, autonomia, convivência familiar e comunitária e participação social.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá, portanto, que São Sebastião do Oeste avance na organização de uma política pública específica e permanente para a pessoa idosa, fortalecendo a atuação intersetorial do Município e criando mecanismos de participação e financiamento capazes de acompanhar as demandas decorrentes do processo de envelhecimento da população.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de o Município contar com instrumentos adequados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

São Sebastião do Oeste/MG, 02 de outubro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal